

INTERESSADA - MARIA RITA LO PRESTI
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira Therezinha Fram

PARECER CEE N ° 2 9 2 /75 CPG, Aprov. em 18/12/74, Comunicado ao
Pleno em 29 / 01 / 75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Maria Rita Lo Presti, filha de Domenico Lo Presti e de Vani Morandini Lo Presti, nascida em São Paulo, SP, aos 21 de março de 1962, domiciliada e residente à Rua Bagé n°230, apto.32, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

a) curso primário, com 6 séries na Escola Greynolds Park, na Florida, Estados Unidos. Estudou as seguintes disciplinas: leitura, Inglês, Ortografia, Aritmética, Estudos Sociais, Ciências e Saúde, Educação Física, Música;

b) está frequentando no corrente ano letivo a 6ª série no Colégio Anglo Latino, na Capital.

A documentação escolar apresentada atende apenas em parte às exigências da Resolução CEE n°19/65, não tendo sido devidamente visada pela autoridade diplomática brasileira competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Rita Lo Presti, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 6ª série, efetuada no ano letivo de 1974, no Colégio Anglo Latino, na Capital.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A expedição do certificado de conclusão da 1º grau fica condicionada ao cumprimento das formalidades legais relativas a documentação escolar apresentada :

São Paulo, 18 de dezembro de 1974
A) Conselheira Therezinha Fram Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, o Voto do Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente